



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

GABINETE DO DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (PB-GABNA)

PARECER Nº 26/2024

Em resposta ao Encaminhamento do PB-SLC, sob identificador nº4326957, para análise e manifestação acerca da documentação de capacidade técnica (docs. 4326923, 4326936 e 4326940) do licitante **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.279/0001-40, emitimos o seguinte parecer:

1 - A empresa cumpriu com as exigências elencadas no item 6.7. da TR, sob identificador nº 4239610 quanto a apresentação de atestados de capacidade técnica (doc.4326923 - folhas de 1 a 16) em quantidade superior ao exigido de, no mínimo, 20% das quantidades da futura contratação (item 6.7.3. da TR), além do cumprimento da apresentação de Certidão Negativa de Falência - Certidão negativa de feitos sobre falência (item 6.7.6 a), expedida pelo distribuidor da sede do Particular (doc.4326923 - folha 31).

Em resumo, o Corpo Técnico considera a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.279/0001-40, **APROVADA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e NA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Em 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS**, **ASSISTENTE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**, em 29/05/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4327062** e o código CRC **3969F24E**.